

----- Extracto da Acta nº 2/2021 da Assembleia Geral -----

--- No dia catorze de Abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu, através de meios telemáticos, a Assembleia Geral Anual da EDP - Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “EDP” ou “Sociedade”), com o capital social de € 3 965 681 012, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial número 500 697 256. -----

--- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por “Presidente da Mesa” ou por “Presidente da Mesa da AG”), Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva, começou por saudar o Presidente do Conselho de Administração Executivo, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e o Secretário da Sociedade, bem como todos os que participaram e ou assistiram à reunião por meios telemáticos, a saber, os demais membros dos órgãos e corpos sociais, os accionistas e seus representantes, o Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os colaboradores da EDP e respectivas equipas de apoio à organização desta Assembleia, bem como os convidados que, de acordo com critérios objectivos estabelecidos pelo Presidente da Mesa da AG, este entendeu pertinente que assistissem à reunião, cuja identificação consta de lista que se arquiva em anexo à presente acta. -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa da AG autorizou a apresentação de um filme institucional sobre a EDP. -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa explicou as regras de funcionamento da Assembleia Geral, tendo referido que, atenta a evolução do surto pandémico da Covid-19 e às sucessivas renovações do estado de emergência em Portugal, inicialmente aprovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de Novembro (e renovado mais recentemente pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de Março), vigoram, na presente data, medidas legislativas que restringem as reuniões e limitam as movimentações dos cidadãos a um conjunto de situações previamente estabelecidas e especificadas, impedindo a realização presencial da Assembleia Geral Anual da EDP. --

--- O Presidente da Mesa salientou também que, em cumprimento das disposições legais destinadas à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da Covid-19, encontra-se vedada a presença física de accionistas e respectivos representantes nas instalações da EDP, pelo que foram promovidas as adaptações necessárias a este contexto pandémico no tocante à realização da presente Assembleia Geral. -----

--- O Presidente da Mesa da AG prosseguiu referindo que, não obstante as restrições à admissão da presença física de accionistas ou seus representantes, a EDP dispunha de condições que permitiam – à semelhança do que se verificou na Assembleia Geral Anual de 16 de Abril de 2020 e na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Janeiro de 2021 – a realização da presente Assembleia Geral Anual. Neste

sentido, a Assembleia Geral Anual realizou-se na data e hora previstas exclusivamente através de meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que tal possibilidade não é afastada pelos Estatutos da EDP.-----

--- O Presidente da Mesa da AG prosseguiu referindo que, no actual estado de pandemia e face ao conjunto de medidas legislativas excepcionais adoptadas em Portugal, que impõe deveres gerais de recolhimento e de redução máxima do potencial contacto entre cidadãos para evitar a propagação do vírus SARS-CoV-2, entendeu que, à excepção dele próprio, do Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, do Senhor Presidente do Conselho de Administração Executivo e da Secretária da Sociedade, os restantes membros dos órgãos sociais da EDP, deveriam cumprir o seu dever de participação na presente Assembleia Geral através de meios telemáticos.-----

--- O Presidente da Mesa lembrou ainda que a forma de exercício do voto admitida correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via electrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, número 8 e número 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como ao abrigo do disposto no artigo 14.º, número 6 e número 8 dos Estatutos da EDP, realizando-se assim a Assembleia Geral apenas por meios telemáticos, possibilitando que todos os accionistas inscritos e devidamente habilitados a participar na Assembleia tivessem acesso à transmissão em directo ao vídeo e ao áudio da reunião. Para o efeito, foi oportunamente enviada uma hiperligação para o endereço electrónico facultado no momento em que o accionista, ou o seu representante, manifestou a intenção de participação na Assembleia Geral, permitindo-lhe o acesso à plataforma digital. Foi igualmente esclarecido que, caso o accionista ou o respectivo representante, procurasse aceder com um endereço electrónico distinto do previamente facultado, o acesso à plataforma digital ser-lhe-ia negado. -----

--- O Presidente da Mesa referiu ainda que todas as declarações de intenção de participação, votos, declarações de voto e instruções de voto haviam sido comunicados previamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correspondência postal ou por correspondência electrónica, em cumprimento dos prazos previstos na Convocatória (ou seja, até ao dia 7 de Abril de 2021, às 23:59 horas), sendo que, para a determinação do número de direitos de voto, e de acordo com os Estatutos da EDP, a cada acção corresponde um voto. Por limitação estatutária, não são considerados os direitos de voto de cada accionista que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, questão, aliás, que não se aplica no actual contexto accionista da Sociedade. -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa explicitou que o quórum constitutivo e o quórum deliberativo foram apurados previamente à realização da Assembleia Geral, considerando-se como presentes os accionistas que tivessem transmitido os seus sentidos de voto por correspondência atempada e

validamente. Nesse sentido, o Presidente da Mesa verificou a percentagem do quórum constitutivo da reunião, correspondente a 74,415% do capital social e dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista.-----

--- O Presidente da Mesa recordou ainda que, de acordo com o disposto nos Estatutos da EDP e no Código das Sociedades Comerciais, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos votos emitidos (sem contar com as abstenções), com excepção das relativas aos pontos 6, 7 e 8.-----

--- O Presidente da Mesa explicou, de seguida, que, durante a Assembleia Geral, não seria possível revogar ou alterar sentidos de voto, sendo que a participação dos accionistas, ou seus representantes, na Assembleia Geral seria apenas permitida desde que os mesmos estivessem legitimados para tal nos termos gerais, mesmo que não tivessem exercido os seus votos por correspondência. Salientou também que apenas os accionistas que estivessem devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral, nos termos já referidos, ou os seus representantes, teriam a possibilidade de, por escrito e através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na ordem do dia que pretendessem ver respondidas na reunião, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu informando que, de forma a assegurar um regular funcionamento dos trabalhos da reunião, foi solicitado aos accionistas que apresentassem as suas questões por escrito até dois dias antes da data da realização da Assembleia Geral, ou seja, até ao dia 12 de Abril de 2021, às 23:59 horas, identificando o órgão social ou o responsável a que se dirigem. Mais referiu que os accionistas poderiam, através da plataforma digital, apresentar questões sobre cada um dos pontos da ordem do dia, previamente ou sempre que o respectivo ponto estivesse em discussão. Todas as questões relativas a um ponto da ordem do dia já discutido e cujo resultado da votação já tivesse sido proferido não seriam consideradas.-----

--- O Presidente da Mesa mencionou também que, de forma a garantir o total esclarecimento dos accionistas previamente ao exercício do respectivo direito de voto, os accionistas tiveram ainda a possibilidade de colocar, por escrito e até oito dias antes da realização da Assembleia Geral, ou seja, até ao dia 6 de Abril de 2021, as questões que entendessem pertinentes com referência aos pontos em discussão na presente reunião, ficando salvaguardado que, na eventualidade de virem a ser colocadas questões que não se prendessem com os temas da ordem do dia, estas não seriam respondidas no decurso da presente reunião. Em todo o caso, na medida em que as referidas questões respeitassem a informação relativa à Sociedade e que fossem requeridas por accionistas que reunissem os requisitos legais, nos termos e para os efeitos previstos na lei, nomeadamente no artigo 291.º do Código das

Sociedades Comerciais, o Presidente da Mesa da AG informou que a EDP procederia ao respectivo registo e enviaria as respostas solicitadas em momento posterior.-----

--- Em seguida, o Presidente da Mesa referiu que, juntamente com o Secretário da Mesa, Dra. Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real, verificou a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, da plataforma da Interbolsa (*My Interbolsa*) e da própria EDP, bem como no Boletim de Cotações Oficiais da *Euronext Lisbon*. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou para aqueles que tivessem nomeado representante para participar em seu nome na reunião. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram igualmente, com o apoio da equipa de trabalho do Banco Santander Totta, S.A., a percentagem do capital social que, através de meios telemáticos, se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral, considerando-se como presentes os accionistas que tivessem transmitido os seus sentidos de voto atempada e validamente, declarando que se encontrava reunido o quórum constitutivo necessário para a presente Assembleia Geral, sendo neste caso, o quórum constitutivo alcançado superior a um terço do capital social, existindo, por isso, condições legais para a tomada das deliberações respeitantes ao Ponto Seis, ao Ponto Sete e ao Ponto Oito da ordem do dia. -----

--- O Presidente da Mesa continuou a usar da palavra salientando que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo (7 de Abril de 2021), nem dependeria do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da realização da Assembleia Geral. Advertiu, porém, os senhores accionistas que tivessem declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos acima referidos, e que tivessem transmitido a titularidade das acções entre a Data de Registo e a data da Assembleia Geral (até ao dia 14 de Abril de 2021, às 9:59 horas), do dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.-----

--- Por fim, o Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de deliberação, relativas aos vários pontos da ordem do dia, foram disponibilizadas aos accionistas, nos sítios da Internet da CMVM e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis.-----

(...)

--- Na sequência de todas estas verificações e dos avisos referidos, o Presidente da Mesa declarou existirem condições para dar início aos trabalhos, tendo sido assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, tendo-se procedido ao registo do respectivo conteúdo e dos respectivos intervenientes nos termos do artigo 377.º n.º 6 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, pelo que a Assembleia Geral se encontrava validamente constituída e pronta para deliberar.

--- O Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva solicitou, em seguida, a dispensa da leitura completa da ordem do dia, uma vez que a mesma consta da Convocatória que esteve disponível para consulta e é do conhecimento de todos, a qual é do seguinte teor: -----

Ponto Um - *Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2020, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário e o relatório de remunerações), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.* -----

Ponto Dois - *Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2020.* -----

Ponto Três - *Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EDP, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.* -----

Ponto Quatro - *Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.* -----

Ponto Cinco - *Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.* -----

Ponto Seis - *Deliberar sobre a renovação, pelo prazo de 5 anos, da autorização concedida pelo artigo 4.º, número 3 dos Estatutos para o Conselho de Administração Executivo aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, até ao limite de 10 % do capital social actual.* -----

Ponto Sete - *Deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos, mediante a adição de um número 4 e de um número 5 ao artigo 4.º, a modificação da alínea d) do número 2 do artigo 11.º, a modificação do número 2 do artigo 27.º e a modificação do número 3 do artigo 23.º.* -----

Ponto Oito - *Sendo aprovada a adição dos números 4 e 5 ao artigo 4.º dos Estatutos prevista no ponto anterior, deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas nos aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo ao abrigo desse novo número 4 do artigo 4.º.*----

Ponto Nove - *Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.*

Ponto Dez - *Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.* -----

Ponto Onze - *Deliberar sobre a eleição (i) dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, (ii) do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente, (iii) dos membros da Mesa da Assembleia Geral, (iv) dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração) e (v) dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para o mandato relativo ao triénio 2021-2023.* -----

--- O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos da Assembleia Geral e procedeu à leitura do **Ponto Um** da ordem do dia – *“Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2020, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário e o relatório de remunerações), as contas individuais e consolidadas, o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada), o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas”.*-----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa fez um esclarecimento prévio sobre a referência autónoma ao capítulo relativo ao governo da sociedade e à novidade do relatório de remunerações neste ponto da ordem do dia, salientando que tal decorre da importância que as matérias de governo societário assumem no contexto actual e das regras a que a EDP se sujeita enquanto sociedade cotada. Evidenciou também que a referência autónoma ao relatório da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria decorria do facto de a lei prever expressamente a obrigação de a referida Comissão elaborar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização, o qual foi disponibilizado aos accionistas nos termos legais. O Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva referiu ainda que o Relatório de Sustentabilidade consubstancia também um documento autónomo, constando do mesmo informação bastante para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das actividades do Grupo, referentes às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade de género, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno. -----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos concedendo a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Eng. Miguel Stilwell de Andrade, para que este apresentasse um resumo da actividade da empresa durante o exercício de 2020, informação que se encontrava reflectida no relatório único de gestão e nas contas individuais e consolidadas. -----

(...)

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Eng. Miguel Stilwell de Andrade a sua apresentação e concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Dr. Luís Filipe Marques Amado, para que apresentasse o parecer e o relatório de actividade do Conselho a que preside relativos ao exercício de 2020.

(...)

--- O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e declarou, seguidamente, aberta a discussão do Ponto Um da ordem do dia, informando que, neste âmbito, tinha recebido três questões do accionista Carlos Manuel Vieira dos Santos, uma delas que não estava relacionada com os assuntos constantes na ordem do dia e, nesse contexto, solicitou que se respondesse, em momento posterior, por escrito, ao referido accionista, tendo ainda referido que outra questão remeteria para o ponto Onze da ordem do dia, tendo, de imediato, dado a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para que pudesse responder à questão colocada pelo referido accionista com referência ao Ponto Um da ordem do dia. Na sequência, o Presidente do Conselho de Administração Executivo prestou os esclarecimentos solicitados.

(...)

--- No seguimento, e não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou então a votação referente ao Ponto Um da ordem do dia, tendo sido emitidos 2 948 472 944 votos, a que correspondem 2 948 472 944 acções, os quais representam 74,3497% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto Um foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,53% de votos a favor).

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Dois** da ordem do dia, com o seguinte teor - *“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2020”*. Na medida em que esta proposta, que seguidamente se transcreve e que se arquiva em anexo à presente acta, era já do conhecimento de todos, o Presidente da Mesa referiu que se absteria de proceder à respectiva leitura:

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA**-----

----- **Aplicação de resultados do exercício de 2020**-----

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Accionistas que os resultados do exercício de 2020, no montante global de € 878.151.389,05, tenham a seguinte aplicação:-----

Reserva Legal € 43.907.569,45-----

*Dividendos * € 753.479.392,28* -----

*Dotação para a Fundação EDP ** € 6.200.000,00*-----

Resultados Transitados € 74.564.427,32 -----

** O dividendo proposto é de € 0,190 por acção.*-----

*** O valor da dotação proposto mantém a redução efectuada em 2019.*-----

O valor dos dividendos considera a totalidade das acções representativas do capital social da EDP, embora, nos termos legais aplicáveis, não haja lugar ao pagamento de dividendos quanto às acções próprias que sejam detidas pela EDP na data da respectiva colocação a pagamento, sendo tal valor adicionado ao montante dos resultados transitados.-----

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2021”.-----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa questionou se o Presidente do Conselho de Administração Executivo pretendia apresentar a proposta de aplicação de resultados. (...)-----

--- O Presidente da Mesa agradeceu a exposição do Presidente do Conselho de Administração Executivo e declarou em seguida aberta a discussão do Ponto Dois da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito.-----

(...)-----

--- No seguimento, não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou a votação referente ao Ponto Dois da ordem do dia, tendo sido emitidos 2 950 668 296 votos, a que correspondem 2 950 668 296 acções, os quais representam 74,4051% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto Dois foi aprovada por maioria dos votos emitidos (97,21% de votos a favor).-----

--- Entrando no **Ponto Três** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: *“Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais”*.-----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa informou de que, no passado dia 12 de Março, lhe havia sido apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia pelos accionistas China Three Gorges (Europe) S.A. e Oppidum Capital S.L. Na medida em que esta proposta, que seguidamente se transcreve

e que se arquiva em anexo à presente acta, era já era do conhecimento de todos, o Presidente da Mesa referiu que se absteria de proceder à respectiva leitura: -----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA** -----

----- **Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade**-----

”Considerando o disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal, S.A. que exerceram funções durante o exercício de 2020: -----

Propõe-se:-----

1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020. -----

2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020. -----

3º - Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020.-----

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

--- O Presidente da Mesa recordou que, nos termos da informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes: -----

3.1 Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020. -----

3.2 Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020. -----

3.3 Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020.-----

--- Ainda no âmbito deste ponto, o Presidente da Mesa informou que lhe havia sido apresentado o Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2020 (documento que se arquiva em anexo à presente acta), com o seguinte teor:-----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA** -----

----- **Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto de confiança no**-----

----- **Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2020** -----

Conforme estabelecido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 22º dos Estatutos da EDP, compete ao Conselho Geral e de Supervisão “Emitir, por sua iniciativa, ou quando lhe seja solicitado pelo presidente do conselho de administração executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais”.-----

Assim, no âmbito do exercício das suas competências e sem prejuízo do princípio de cooperação institucional que orienta o relacionamento com o Conselho de Administração Executivo na prossecução intransigente do interesse da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão tem posto em prática um princípio de máxima exigência e responsabilidade, o qual tem um significado especial em termos da avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo. -----

A EDP instituiu, voluntariamente, um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo. Trata-se de uma prática distintiva adoptada pelo Conselho Geral e de Supervisão, a qual está alinhada com os critérios de avaliação do Dow Jones Sustainability Index, e corresponde ao reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão tem desenvolvido. -----

O processo de avaliação, que engloba o conteúdo, formato e conclusões do questionário subjacente, recolha das respostas individuais e a elaboração de um relatório autónomo referente ao Conselho de Administração Executivo, foi realizado, analisado e certificado por um consultor externo, a Mercer. -----

No início de 2021, cada membro do Conselho Geral e de Supervisão foi convidado a preencher um questionário de avaliação para que dois tipos de abordagem, qualitativa e quantitativa, fossem incluídos na avaliação do Conselho de Administração Executivo, a qual se desdobrou em: -----

Composição, organização e funcionamento-----

Desempenho do Conselho de Administração Executivo na sua actividade-----

Relacionamento do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão -----

Relacionamento do Conselho de Administração Executivo com outros interlocutores. -----

O propósito do questionário foi o de constituir um suporte objectivo para a reflexão do Conselho Geral e de Supervisão, tendo em vista o parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que este órgão deve emitir e apresentar aos Accionistas da EDP para votação. -----

Com base nas respostas ao questionário, na reunião de 24 de Fevereiro de 2021, o Conselho Geral e de Supervisão reflectiu conjuntamente sobre esses dados, extraindo as suas conclusões. -----

Assim, nos termos das respectivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2020: -

O Conselho Geral e de Supervisão avaliou como adequados todos os aspectos submetidos a avaliação em termos de: -----

Organização e competências do Conselho de Administração Executivo;-----

Cumprimento das disposições definidas pelo Conselho Geral e de Supervisão em matéria de emissão e dispensa de pareceres prévios e tratamento de conflitos de interesses. -----

Enquanto avaliação global da actividade desenvolvida pelo Conselho de Administração Executivo em 2020, o Conselho Geral e de Supervisão considerou como acima das expectativas o desempenho do primeiro, com destaque para os seguintes domínios de actuação: -----

Alinhamento e compromisso do Conselho de Administração Executivo com a sua missão e responsabilidade;-----

Tempo e disponibilidade dedicados às exigências e responsabilidades inerentes às funções do Conselho de Administração Executivo;-----

Interpretação das informações e relatórios recebidos; -----

Preparação das matérias abordadas -----

Sem prejuízo da avaliação obtida, deve estar subjacente à actividade do Conselho de Administração Executivo a melhoria contínua do respectivo desempenho, quer no que respeita às próprias funções, quer no relacionamento com os restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos Accionistas. -----

Proposta -----

Nos termos supra expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer sobre a avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2020 e transmitir aos Accionistas a sua posição favorável a um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo, ao seu Presidente e a cada um dos seus Membros. -----

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão do Ponto Três da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

--- Tendo verificado que ninguém pretendia usar a palavra, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa ao “*Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020*”, tendo referido que foram emitidos 2 847 353 925 votos, a que correspondem 2 847 353 925 acções, os quais representam 71,7999%% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo foi aprovado por maioria dos votos emitidos (98,75% de votos a favor). -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa ao “*Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020*”, tendo referido que foram emitidos 2 831 629 883 votos, a que correspondem 2 831 629 883 acções, os quais representam 71,4034% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão foi aprovado por maioria dos votos emitidos (99,33% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa ao “*Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020*”, tendo referido que foram emitidos 2 844 376 958 votos, a que correspondem 2 844 376 958 acções, os quais representam 74,415% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas foi aprovado por maioria dos votos emitidos (99,43% de votos a favor). -----

--- Prosseguindo os trabalhos, o Presidente da Mesa informou que se procederia à discussão conjunta dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente. -----

No seguimento, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva procedeu à leitura do **Ponto Quatro** da ordem do dia – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas*” – bem como do **Ponto Cinco** da ordem do dia – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP*” – e salientou que, sendo o teor das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito destes dois pontos do conhecimento de todos, se iria abster da proceder à respectiva leitura, constando a respectiva transcrição *infra* e encontrando-se as referidas propostas arquivadas em anexo à presente acta:-----

“----- PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas. -----

Tendo em consideração:-----

A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais; -----

B) O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;-----

C) O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de Março de 2016, que estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de acções próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelos referidos diplomas;-----

D) Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, na redacção actualmente em vigor;-----

E) A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 16 de Abril de 2020, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo na presente data, directamente ou através de sociedades dominadas, 19.557.741 acções próprias;-----

F) Que, como objectivo subjacente, se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade; -----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral: -----

1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP;-----

2. *Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----*

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de acções por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----

c) Modalidades de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transacção realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.-----

3. Delibere aprovar a alienação de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:-----

a) Número mínimo de acções a alienar: o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos;-----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;-----

c) Modalidades de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, a efectuar em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transacção concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;-----

d) Preço mínimo: as acções próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários

convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. -----

4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto dos Regulamentos mencionados no Considerando C) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:-----

a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados;-----

d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;-----

e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção; -----

f) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção, de todas as aquisições e alienações efectuadas; -----

g) Abstenção de alienação de acções durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelos Regulamentos mencionados no Considerando C).-----

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelos Regulamentos mencionados no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue.-----

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2021”-----

“----- PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP -----

Tendo em consideração que:-----

A) O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas;-----

B) Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias em qualquer das situações em que tal autorização seja legalmente exigível;-----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação:

Em qualquer das situações em que tal aprovação seja legalmente exigível, aprovar e conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e a alienação de obrigações próprias e/ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de dívida da EDP, actuais ou futuros, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:-----

1. Aquisição-----

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no artigo 354.º (incluindo os casos de conversão ou amortização) e no n.º 3 do artigo 317.º, ambos do Código das Sociedades

Comerciais, e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários. -----

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição:-----

a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição; -----

b) Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações, caso exista; -----

c) Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;-----

d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----

e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo. -----

1.3. Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----

2. Alienação -----

2.1.Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações próprias que hajam sido adquiridas; -----

2.2. Contrapartida mínima da alienação: -----

a) O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação; -----

b) Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----

c) Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão -----

d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----

e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo. -----

2.3. Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2021” -----

--- O Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para apresentação das mencionadas propostas. (...)-----

--- O Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a discussão dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

--- No seguimento, não havendo quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou a votação da proposta referente ao Ponto Quatro da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 860 967 318 votos, a que correspondem 2 860 967 318 acções, os quais representam 72,1432%% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Quatro da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (97,37% de votos a favor).-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa à proposta constante do Ponto Cinco da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 863 647 955 votos, a que correspondem 2 863 647 955 acções, os quais representam 72,2107% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Cinco da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,29% de votos a favor).-----

--- Entrando no **Ponto Seis** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: *“Deliberar sobre a renovação, pelo prazo de 5 anos, da autorização concedida pelo artigo 4.º, número 3 dos Estatutos para o Conselho de Administração Executivo aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, até ao limite de 10 % do capital social actual.”* -----

--- No seguimento, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva referiu que, sendo esta proposta, conforme abaixo transcrita, do conhecimento de todos os accionistas, se absteria da respectiva leitura, encontrando-se a mesma arquivada em anexo à presente acta. -----

“-----PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DO DIA-----”

Renovação, pelo prazo de 5 anos, da autorização concedida pelo artigo 4.º, número 3 dos Estatutos para o Conselho de Administração Executivo aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, até ao limite de 10 % do capital social actual -----

Tendo em consideração que: -----

A) Ao abrigo do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, o n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP confere poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social mediante a emissão de acções a subscrever por novas entradas em dinheiro de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projecto de deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.-----

B) Na Assembleia Geral Anual realizada no dia 16 de Abril de 2020, os accionistas deliberaram, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos, conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para aprovar o aumento do capital social até ao limite de 10% do capital social à época vigente, em termos e condições a definir, com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços. -----

C) A possibilidade de o Conselho de Administração Executivo dispor de poderes para proceder ao aumento do capital social constitui um instrumento relevante para a gestão da capacidade financeira da sociedade, em especial considerando o contexto dos mercados financeiros nacional e internacional.

D) Nos termos da autorização concedida pelos accionistas na referida Assembleia Geral Anual de 16 de Abril de 2020, o Conselho de Administração Executivo procedeu ao aumento de capital da EDP, com a emissão de 309.143.297 novas acções, tendo o correspondente registo sido efectuado no dia 11 de Agosto de 2020. -----

E) Para que o Conselho de Administração Executivo possa, nos mesmos termos e condições, continuar a dispor de poderes para aumentar o capital social da EDP, impõe-se uma renovação da autorização. -----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral: -----

Delibere, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, a renovação da autorização ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da EDP até ao limite de 10% do capital social actual mediante a emissão de acções a subscrever por novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, por um período de 5 anos a contar da data da presente Assembleia Geral, em termos e condições a definir, com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral

e de Supervisão por maioria de dois terços, permitindo, nomeadamente, deliberar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, a emissão de acções ordinárias ou de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por acções representativas do capital da EDP. -----

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

---- No seguimento, o Presidente da Mesa recordou que, atendendo a que a deliberação a tomar tem inerente a atribuição de poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da Sociedade, o quórum constitutivo em primeira convocatória que seria necessário reunir correspondia a um terço do capital social. Atento o referido, o Presidente da Mesa verificou a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral para a votação do Ponto Seis – correspondente a 74,415% do capital social e dos direitos de voto. -----

--- O Presidente da Mesa recordou ainda que, atento o disposto no nº 4 do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberação relativa a este ponto deveria ser aprovada por dois terços dos votos emitidos. -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para a apresentação da mencionada proposta. (...)-----

--- O Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a discussão do Ponto Seis da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

--- Não tendo havido quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou a votação relativa à proposta referente ao Ponto Seis da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 863 735 639 votos, a que correspondem 2 863 735 639 acções, os quais representam 72,2130% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa ao Ponto Seis da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,07% de votos a favor). -----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Sete** da ordem do dia, com o seguinte teor: *“Deliberar sobre a alteração parcial dos Estatutos, mediante a adição de um número 4 e de um número 5 ao artigo 4.º, a modificação da alínea d) do número 2 do artigo 11.º, a modificação do número 2 do artigo 27.º e a modificação do número 3 do artigo 23.º.” -----*

--- No seguimento, o Presidente da Mesa informou de que, no passado dia 12 de Março de 2021, lhe havia sido apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia pelos accionistas China Three Gorges (Europe) S.A. e Oppidum Capital S.L., tendo salientado que, sendo a referida proposta do

conhecimento de todos os accionistas, se absteria da respectiva leitura, encontrando-se a mesma arquivada em anexo à presente acta:-----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DO DIA**-----

Alteração parcial dos Estatutos -----

Considerando que: -----

- A. *O contexto actual, de grande volatilidade, impõe que as sociedades estejam preparadas, cada vez mais, para responder de forma célere e flexível a oportunidades concretas que possam surgir ou para aceder a recursos financeiros adequados mediante processos rápidos e desburocratizados. --*
- B. *Neste âmbito, entende-se que a introdução, nos Estatutos, de uma autorização autónoma ao Conselho de Administração Executivo, para aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social (não cumulável com o limite da autorização prevista no artigo 4.º, número 3 dos Estatutos), mediante recurso a procedimento(s) de accelerated bookbuilding, confere à Sociedade a flexibilidade necessária para, em determinado momento, tirar proveito de condições de mercado favoráveis a um aumento de capital. -----*
- C. *Mais concretamente, a Sociedade ficará em condições de minimizar significativamente o risco de colocação associado à realização de um aumento de capital em moldes clássicos, podendo avaliar as valorizações e expectativas do mercado quanto ao preço das acções durante um curto período de oferta, com maior exactidão e rapidez, com isso maximizando o encaixe da operação ou operações.-----*
- D. *Também nos termos dos Estatutos actualmente vigentes, as remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral, com excepção das remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo, que são fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão. -----*
- E. *Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, ao Código dos Valores Mobiliários, em especial com a introdução do novo artigo 26.º-B, competirá a estas Comissões, no quadro das respectivas competências, submeter propostas de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral. -----*
- F. *Afigura-se, assim, necessário conformar os Estatutos da Sociedade com o actual regime legal permitindo que as propostas de política remuneratória da Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral e da Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão sejam aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade. -----*

G. *Por outro lado, os Estatutos da EDP, na sua actual redacção, estabelecem também que a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é presidida pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão sempre quando este seja um membro independente.* -----

H. *Se por um lado, a actividade da referida comissão exige dos respectivos membros qualificações profissionais adequadas para o sector em que a Sociedade opera e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais, incluindo as constantes da legislação aplicável, por outro, não se revela indispensável concentrar, por inerência, no Presidente do Conselho Geral e de Supervisão o exercício da referida função suplementar, permitindo maior flexibilidade na estrutura das Comissões Especializadas do Conselho Geral e de Supervisão.* -----

I. *Entende-se adequado dispor de maior flexibilidade no que respeita ao perfil do Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria da EDP, razão pela qual se considera adequado proceder ao alargamento do âmbito dos possíveis candidatos, o que também implica a alteração dos Estatutos da Sociedade.* -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem: -----

1. *A alteração dos Estatutos, introduzindo um número 4 e um número 5 no artigo 4.º, com a seguinte redacção:* -----

Artigo 4º

1. *[Inalterado]*
2. *[Inalterado]*
3. *[Inalterado]*
4. *O Conselho de Administração Executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 14 de Abril de 2026, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social, mediante a emissão de acções, a realizar em dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de colocação acelerada de acções (“accelerated bookbuilding”), de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior (i) a 95% da cotação média ponderada das acções na Euronext Lisboa na data da fixação desse preço, ou (ii) a 95% da cotação média ponderada das acções na Euronext Lisboa no período máximo de dez dias que termine na referida data da fixação do preço, e devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.*

5. *As autorizações concedidas ao Conselho de Administração Executivo nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo não são cumulativas, no sentido de que quaisquer acções emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abate ao limite máximo da outra, e de que, portanto, no uso de qualquer das autorizações ou de ambas, o Conselho de Administração Executivo não poderá aprovar aumentos de capital que excedam 10% do actual capital social.*

2. *A alteração dos Estatutos, modificando a redacção da alínea d) do número 2 do artigo 11.º, passando esta disposição a ter a seguinte redacção:-----*

Artigo 11.º

1. *[Inalterado]*
 2. *[Inalterado]*
 - a) *[Inalterado]*
 - b) *[Inalterado]*
 - c) *[Inalterado]*
 - d) *nomear uma comissão de vencimentos, cujos membros devem ser, na sua maioria, independentes, com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da assembleia geral;*
 - e) *[Inalterado]*
 - f) *[Inalterado]*
 3. *[Inalterado]*
 4. *[Inalterado]*
 5. *[Inalterado]*
 6. *[Inalterado]*
-

3. *A alteração dos Estatutos, modificando a redacção do número 2 do artigo 27.º, passando esta disposição a ter a seguinte redacção: -----*

Artigo 27.º

1. *[Inalterado]*

2. *A comissão de vencimentos submeterá uma proposta de política de remuneração dos membros do conselho de administração executivo à aprovação da assembleia geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, nos termos da qual exerce a competência conferida pelo número anterior.*

4. *A alteração dos Estatutos, modificando a redacção do número 3 do artigo 23.º, passando esta disposição a ter a seguinte redacção: -----*

Artigo 23.º

1. *[Inalterado]*

2. *[Inalterado]*

3. *A comissão de auditoria será presidida por um membro independente.*

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

---- No seguimento, o Presidente da Mesa recordou que, atendendo a que a deliberação a tomar tem inerente a alteração dos Estatutos da Sociedade, o quórum constitutivo em primeira convocatória que seria necessário reunir correspondia a um terço do capital social. Atento o referido, o Presidente da Mesa verificou a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral para a votação do Ponto Sete – correspondente a 74,415% do capital social e dos direitos de voto. -----

--- O Presidente da Mesa recordou ainda que, atento o disposto no nº 3 do artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberação relativa a este ponto deveria ser aprovada por dois terços dos votos emitidos.-----

--- O Presidente da Mesa esclareceu que, em termos genéricos, as modificações propostas aos Estatutos implicavam três situações distintas, sendo a primeira, relativa à introdução dos números 4 e 5 no artigo 4.º, uma autorização autónoma ao Conselho de Administração Executivo para proceder ao aumento de capital da Sociedade, mediante recurso a procedimento(s) de *accelerated bookbuilding*, a segunda decorrente da alteração dos artigos 11.º e 27.º seria referente a uma conformação dos Estatutos com o actual regime legal para a aprovação das Políticas de Remuneração pela Assembleia Geral e a terceira, com alteração do artigo 23.º, visava conceder maior flexibilidade no que respeita ao perfil do Presidente

da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria da EDP, sempre quando se trate de um membro independente do Conselho Geral e de Supervisão. -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa da AG, informou os accionistas de que, atendendo ao modo telemático como esta reunião se realiza e tendo em vista evitar ao máximo o atraso na transmissão das intervenções, o accionista China Three Gorges, lhe havia solicitado que procedesse à leitura do texto seguinte:-----

(...)------

--- O Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a discussão do Ponto Sete da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

--- Não tendo havido quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou a votação relativa à proposta referente ao Ponto Sete da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 847 823 235 votos, a que correspondem 2 847 823 235 acções, os quais representam 71,8117% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa ao Ponto Sete da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,44% de votos a favor). -----

--- Entrando no **Ponto Oito** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: *“Sendo aprovada a adição dos números 4 e 5 ao artigo 4.º dos Estatutos prevista no ponto anterior, deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas nos aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo ao abrigo desse novo número 4 do artigo 4.º.”*. -

--- No seguimento, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva confirmou que o ponto anterior tinha sido aprovado, referindo que, sendo esta proposta, conforme abaixo transcrita, do conhecimento de todos os accionistas, se absteria da respectiva leitura, encontrando-se a mesma, assim como o Relatório Justificativo que dela faz parte integrante, arquivada em anexo à presente acta. -----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DO DIA**-----

Sendo aprovada a adição dos números 4 e 5 ao artigo 4.º dos Estatutos prevista no ponto anterior, deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas nos aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo ao abrigo desse novo número 4 do artigo 4.º.-----

Tendo em consideração que: -----

A) No âmbito do ponto 7 da Ordem do Dia, foi apresentada uma proposta de alteração dos Estatutos da EDP, que inclui, designadamente, a adição das seguintes disposições ao artigo 4.º: -----

“4. O Conselho de Administração Executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 14 de Abril de 2026, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social, mediante a emissão de acções, a realizar em dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de colocação acelerada de acções (“accelerated bookbuilding”), de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior (i) a 95% da cotação média ponderada das acções na Euronext Lisboa na data da fixação desse preço, ou (ii) a 95% da cotação média ponderada das acções na Euronext Lisboa no período máximo de dez dias que termine na referida data da fixação do preço, e devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.”-----

“5. As autorizações concedidas ao Conselho de Administração Executivo nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo não são cumulativas, no sentido de que quaisquer acções emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abate ao limite máximo da outra, e de que, portanto, no uso de qualquer das autorizações ou de ambas, o Conselho de Administração Executivo não poderá aprovar aumentos de capital que excedam 10% do actual capital social.”-----

B) No pressuposto de que essa proposta de alteração estatutária é aprovada, o Conselho de Administração Executivo entende que a possibilidade conferida pela mesma, só viável mediante a supressão do direito de preferência, e conforme relatório justificativo dessa proposta, o qual se encontra em anexo e que aqui se dá por reproduzido, confere à Sociedade a flexibilidade necessária para, em determinado momento, tirar proveito de condições de mercado favoráveis a um aumento de capital. --

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:-----

Delibere suprimir o direito de preferência dos accionistas no(s) aumento(s) de capital aprovados pelo Conselho de Administração Executivo ao abrigo do artigo 4.º, número 4, dos Estatutos.-----

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

---- No seguimento, o Presidente da Mesa recordou que, atendendo a que a deliberação a tomar tinha inerente a atribuição de poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da Sociedade, o quórum constitutivo em primeira convocatória que seria necessário reunir correspondia a um terço do capital social. Atento o referido, o Presidente da Mesa verificou a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral para a votação do Ponto Oito – correspondente a 74,415% do capital social e dos direitos de voto.-----

--- O Presidente da Mesa recordou ainda que, atento o disposto no nº 4 do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberação relativa a este ponto deveria ser aprovada por dois terços dos votos emitidos.-----

--- O Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para apresentação da mencionada proposta. (...) -----

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Presidente do Conselho de Administração Executivo e declarou em seguida aberta a discussão do Ponto Oito da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

--- Não tendo havido quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou a votação relativa à proposta referente ao Ponto Oito da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 847 936 417 votos, a que correspondem 2 847 936 417 acções, os quais representam 71,8146% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa ao Ponto Oito da ordem do dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (97,70% de votos a favor). -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa informou que procederia à discussão conjunta dos **Pontos Nove e Dez** da ordem do dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente. -----

--- O Presidente da Mesa procedeu à leitura do teor do Ponto Nove da ordem do dia - *Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão*” – bem como do Ponto Dez da ordem do dia – *“Deliberar sobre a proposta de política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral”*. -----

--- O Presidente da Mesa referiu, de seguida, que sendo as propostas apresentadas pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão em relação à proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, bem como pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral relativamente à proposta de política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais, que abaixo se transcrevem e que se arquivam em anexo à presente acta, do conhecimento de todos, se absteria de proceder à respectiva leitura:-----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 9 DA ORDEM DO DIA**-----

--- **“PROPOSTA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO**-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, cumpre à Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão (“CVEN”) da EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP”) submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo (“CAE”). -----

Nestes termos, submete-se à aprovação da Assembleia Geral da EDP a proposta de política de remuneração dos membros do CAE nos termos seguintes: -----

Enquadramento -----

Nos termos da Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, que transpôs para o direito interno português a Diretiva (EU) n.º 2017/828, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017, e considerando o código de governo societário do IPCG adotado pela EDP - Energias de Portugal, S.A. (“EDP”), o início de um novo mandato com um novo Conselho de Administração Executivo (“CAE”) com a aprovação de um novo business plan e tendo ainda em atenção o feedback recebido de analistas e investidores sobre o sistema remuneratório do CAE, entendeu a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão (“CVEN”) ser oportuna a revisão da Política de Remuneração do CAE atualmente em vigor, submetendo à aprovação da Assembleia Geral da EDP a proposta de Política de Remuneração do CAE da EDP resultante da referida revisão. -----

Os trabalhos de revisão da atual política que deram origem à proposta de Política de Remuneração da EDP abaixo apresentada assentaram ainda num estudo realizado, a pedido da CVEN, por uma Consultora independente (Morrow Sodali), e no aconselhamento obtido pela CVEN, sobre matérias de governo societário, as boas práticas internacionais e, em geral, em matéria de política de remuneração como instrumento de promoção da estratégia empresarial e dos interesses de longo prazo e de sustentabilidade da EDP, realizado por uma sociedade de Advogados independente (SRS Advogados), com base numa análise de benchmark do modelo remuneratório, qualitativo e quantitativo, de empresas do Índice PSI 20 e empresas do sector elétrico internacional comparáveis. -----

Na Política de Remuneração do CAE agora proposta foram também objeto da devida ponderação a evolução do sistema de remuneração dos administradores executivos e dos demais colaboradores da EDP, a redução do número de membros do CAE, de nove para cinco, com a reorganização funcional do CAE e conseqüente incremento de responsabilidades daí decorrente, em particular para o nível remuneratório mais baixo do CAE, e as razoáveis expectativas dos seus membros, eleitos no passado mês de janeiro de 2021, quanto ao modelo remuneratório e à adequação e competitividade do mesmo. Para tanto contribuiu igualmente a consideração das atuais condições de emprego e o modelo de remuneração dos trabalhadores da EDP e a situação económica e financeira que se vive, no país e à escala planetária. Com efeito, e por exemplo, a consideração destes elementos aconselhou a que, nesta

ocasião, sem prejuízo da redução do número de níveis de remuneração fixa dos membros do CAE, conforme adiante referida, não se procedesse a qualquer outra revisão da componente fixa da remuneração dos membros do CAE, com o impacto que de tal opção resulta para as demais componentes da remuneração, ainda que do ponto de vista da análise das funções dos atuais cinco membros do CAE e do benchmark do setor tal revisão pudesse revelar-se apropriada. -----

A EDP, como sociedade vértice de um grupo empresarial multinacional responsável (“Grupo”) dispõe de uma cultura sólida que assegura a gestão, o acompanhamento, o controlo e a supervisão dos riscos que o Grupo, os seus acionistas, colaboradores, clientes e, em geral, todos os seus stakeholders enfrentam, incluindo os decorrentes dos sistemas remuneratórios que adota. A EDP adota práticas remuneratórias transversais ao Grupo, consistentes e baseadas em princípios comuns, que cumprem os normativos aplicáveis nas jurisdições onde desenvolve a sua atividade. -----

Os sistemas de remuneração da EDP, incluindo dos membros do CAE, são definidos para promover uma cultura de mérito e elevado desempenho que assegure que as pessoas e equipas são reconhecidas, incentivadas/premiadas em função da responsabilidade, disponibilidade, lealdade e competência colocadas ao serviço da EDP, garantindo uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e a promoção de uma atuação sustentável da EDP. -----

A presente proposta de Política de Remuneração dos membros do CAE teve ainda em vista objetivos de simplificação, transparência e clareza, favorecendo uma completa compreensão do quadro de princípios e regras que a constituem, e que serão aplicados pela CVEN. -----

PROPOSTA -----

1. Política de Remuneração do CAE da EDP – Princípios e Caracterização Geral -----

1.1 A Política de Remuneração do CAE da EDP aqui apresentada cumpre a legislação aplicável, também quanto ao respetivo conteúdo, nos termos do Artigo 26º-C do Código dos Valores Mobiliários (conforme alterado pela Lei n.º 50/2020, de 5 de Agosto), o Código de Governo Societário adotado pela EDP e as boas práticas internacionais, sendo coerente e consistente com a política de remuneração e as práticas remuneratórias aplicadas a todos os demais colaboradores do Grupo. -----

1.2 Independentemente das funções exercidas em empresas do Grupo, nomeadamente na EDP Renováveis, os membros do CAE não recebem qualquer remuneração ou benefício de qualquer empresa do Grupo, sendo exclusivamente remunerados através da EDP. -----

1.3 As remunerações dos membros do CAE devem estar alinhadas com o interesse dos acionistas, estar centradas na criação de valor a longo prazo e ser compatíveis com uma gestão de riscos adequada e

rigorosa, desta forma contribuindo para a estratégia da empresa, para os seus valores e interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade. -----

1.4 *A remuneração total e o modelo de remuneração, em geral, devem ser competitivos, alinhados com as práticas do sector elétrico internacional e do mercado, facilitando a atração e retenção de talento, e o compromisso com os desafios e ambições da empresa. -----*

1.5 *A competitividade do modelo/sistema de remuneração do CAE deve ser apreciada ordinária e periodicamente, nomeadamente através da análise das funções exercidas e de exercícios de benchmark a realizar com o apoio de entidades independentes, o que se assume dever ser feito com uma periodicidade mínima trienal. -----*

1.6 *A Política de Remuneração do CAE assegura uma remuneração base (fixa), cujo pagamento não se encontra dependente da avaliação do desempenho, que deve ser justa, competitiva e suficientemente relevante face à remuneração total, de modo a permitir maior flexibilidade na conformação da componente variável da remuneração. -----*

1.7 *A Política de Remuneração do CAE comporta uma remuneração variável, com uma componente anual e uma componente plurianual, com a natureza de recompensa/incentivo adequada/o do desempenho individual e coletivo dos membros do CAE e da promoção de boas condutas, tendo em conta os objetivos da EDP de curto e de longo prazo, financeiros e não financeiros, que sejam alcançados, e a forma como se alcançaram (pay for performance). -----*

1.8 *A componente variável anual está vinculada a objetivos financeiros e não financeiros estabelecidos de acordo com o orçamento da EDP, avaliados anualmente, com reflexo no ano sujeito a avaliação e com consequente repercussão nos seguintes, sendo paga em dinheiro. A remuneração variável anual deve ser determinada após aprovação de contas da EDP na Assembleia Geral ordinária em cada ano, por referência ao exercício/período de desempenho anual anterior. -----*

1.9 *A componente variável plurianual está vinculada a objetivos quantitativos e qualitativos do plano de negócios da EDP, cujo cumprimento será avaliado no termo de um período de três exercícios, ficando o seu pagamento sujeito a diferimento parcial. -----*

1.10 *A remuneração variável plurianual é paga exclusivamente em ações representativas do capital da EDP (“Ações EDP”). O pagamento da remuneração variável plurianual é parcialmente diferido. -----*

1.11 *A determinação da remuneração variável, anual e plurianual, dos membros do CAE em conformidade com a Política de Remuneração compete à CVEN. -----*

1.12 O pagamento da remuneração variável fica condicionado à permanência do membro do CAE na EDP até ao termo do período anual ou trianual de desempenho relevante, sem prejuízo do disposto na al. c) da secção 3.-----

1.13 No caso de serem imputados à EDP ou a membros do CAE, por acionistas ou por terceiros, responsabilidades por atos de gestão ilícitos dolosos, a remuneração variável anual e a remuneração plurianual dos administradores em causa poderá, mediante decisão da CVEN, ser suspensa, ou não atribuída, até ao apuramento de tais pretensões e, no caso de serem consideradas procedentes, a remuneração variável paga durante o período da prática dos factos, vencida, ou a atribuir, será reembolsada, retida ou não atribuída para compensação dos danos causados até à concorrência do montante integral dos mesmos (cláusulas malus e clawback).-----

1.14 Na avaliação do desempenho anual e plurianual dos membros do CAE e determinação do valor da remuneração variável devida aos mesmos, a CVEN pode atender a circunstâncias excecionais com as quais a EDP não se conforme, causadas por decisões de natureza política ou administrativa alheias ao controlo dos membros do CAE, que tenham impacto no desempenho da EDP e nível de cumprimento de objetivos, neutralizando os impactos das mesmas nas métricas de desempenho anual e plurianual, desde que assegure que, em caso de reversão das decisões de natureza política ou administrativa em causa, por via graciosa, judicial ou arbitral, os membros do CAE também não beneficiarão dos efeitos de tal decisão de reversão. De igual modo, poderá a CVEN atender a outras circunstâncias conjunturais e exógenas excecionais e irresistíveis com as quais a EDP se defronte, que tenham impacto no desempenho da EDP e nível de cumprimento de objetivos fixados para os membros do CAE, ajustando ou adotando justificadamente soluções adequadas a neutralizar, a benefício da EDP ou dos membros do CAE, conforme o caso, no todo ou em parte, o impacto das referidas consequências nas métricas de desempenho anual e plurianual. -----

1.15 Para além de alguns dos benefícios assegurados aos demais colaboradores da EDP, de que os membros do CAE também beneficiam, os membros do CAE devem beneficiar ainda, por inerência das funções desempenhadas e em conformidade com as práticas do mercado e cultura da EDP, de um conjunto de fringe benefits, de natureza não financeira. -----

1.16 À semelhança do que ocorre com os demais colaboradores da EDP e em conformidade com a lei e o nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da EDP, a EDP deve assegurar aos administradores executivos um complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez ou, em sua substituição, e de acordo com a prática consistentemente seguida pela empresa, um plano poupança reforma, ou instrumento equivalente, nomeadamente um seguro de capitalização unit linked.-----

1.17 A Comissão de Auditoria e Matérias Financeiras e a Comissão de Governo e Sustentabilidade do CGS devem, junto da CVEN, e a pedido da mesma, monitorizar a adequação e aplicação da Política de Remuneração do CAE e os documentos, nomeadamente de carácter regulamentar, que a desenvolvam, para assegurar a sua conformidade com a legislação e as políticas internas e cultura de risco da EDP, e avaliar os seus efeitos sobre a apetência ao risco e a forma como tais efeitos são geridos. -----

1.18 A CVEN assegura a certificação por entidade independente da aplicação das métricas de desempenho de acordo com a Política de Remuneração aprovada. -----

1.19 Qualquer ação da CVEN em que esta faça uso dos poderes de decisão discricionários que lhe são atribuídos nesta Política de Remuneração deverá ser divulgada e fundamentada no Relatório de Remunerações do exercício em causa. -----

2. Componentes da remuneração dos membros do CAE -----

2.1 Componente Fixa -----

2.1.1 Remuneração Base -----

A remuneração base dos membros do CAE deve estar alinhada com a remuneração base praticada por um conjunto de empresas comparáveis com a EDP, do mercado nacional (Índice PSI 20) e do sector elétrico internacional, em termos de dimensão, capitalização bolsista, perfil de risco, relevância e implantação geográfica, ponderando ainda, e a todo o tempo, a complexidade das funções exercidas, as condições remuneratórias dos trabalhadores da EDP e o não incremento do gap remuneratório médio do mercado entre trabalhadores e administradores.-----

Considerando a redução do número de membros do CAE e a revisão organizacional/funcional do mesmo com o conseqüente incremento de responsabilidades daí decorrente, em particular no nível remuneratório mais baixo do CAE, e sem prejuízo de poderem vir a ser propostas à Assembleia Geral alterações à presente Política de Remuneração durante o mandato em curso, em resultado de uma análise completa de funções dos membros do CAE em resultado da reorganização verificada e do disposto no ponto 2.1.2 infra, entendeu-se oportuno eliminar um nível remuneratório no CAE, reduzindo, nesta fase, de três para dois, os níveis de remuneração dos membros do CAE, nos termos seguintes:-----

a) Remuneração base anual do CEO: € 800,000.00; e -----

b) Remuneração base anual dos demais membros do CAE: € 560,000.00. -----

A remuneração base dos membros do CAE é paga em 14 prestações mensais. -----

2.2 Remuneração variável-----

2.2.1 A remuneração variável dos membros do CAE assenta no sucesso do desempenho de curto e longo prazo da EDP, em conformidade com o orçamento e plano de negócios em vigor, considerando o desempenho do CAE e o desempenho individual de cada membro do CAE, apurado com base em parâmetros de natureza financeira e não financeira, individual e coletiva, absolutos e relativos, nos termos a seguir indicados. -----

2.2.2 Remuneração Variável – Componente Anual -----

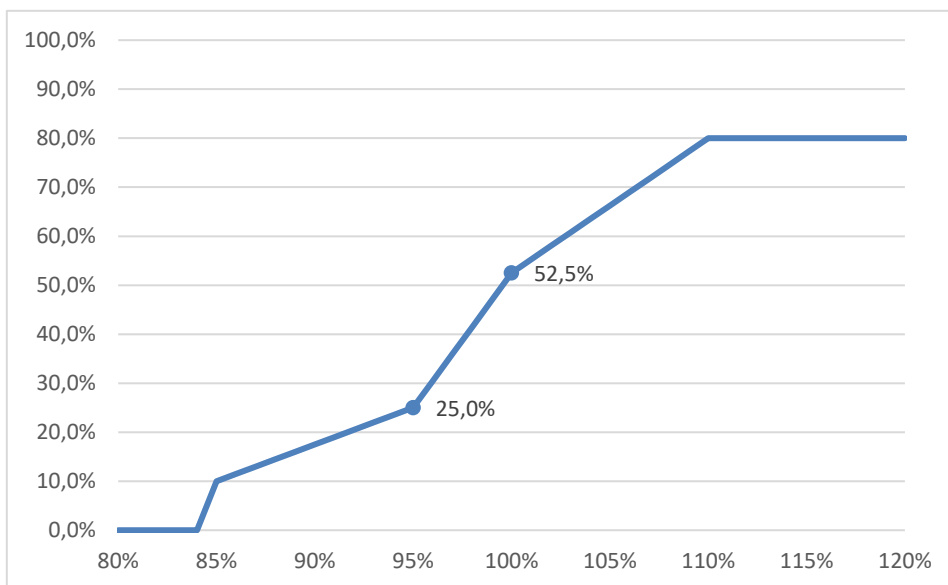
A remuneração variável máxima anual não poderá ser superior a 80% da remuneração base em vigor no exercício a que a referida remuneração variável anual se refira, sendo apurada, e vencendo-se, após a aprovação de contas do exercício a que respeite. -----

A remuneração variável anual tem a natureza de incentivo/prémio de desempenho vinculado a objetivos financeiros e não financeiros (vinculados ao plano de negócios e orçamento) de curto prazo, avaliados anualmente, com reflexo no ano em avaliação e possível repercussão nos anos seguintes, sendo paga em dinheiro. O valor do prémio de desempenho anual será determinado no prazo de três meses após aprovação de contas da EDP na Assembleia Geral ordinária em cada ano, por referência ao exercício/período de desempenho anual anterior. -----

A componente variável anual é limitada a 80% da remuneração base em vigor no ano a que a referida remuneração variável anual se refira, sendo atribuída de acordo com os seguintes parâmetros, calculados linearmente: -----

- Se o desempenho atingir menos de 85% dos objetivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável anual; -----
- Se o desempenho registado se situar entre 85% e 95% dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 10% a 25% da remuneração fixa de referência de cada um dos membros do CAE; -----
- Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 25% a 52,5% da remuneração fixa de referência de cada um dos membros do CAE; -----
- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 110% dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 52,5% a 80% da remuneração fixa de referência de cada um dos membros do CAE; -----
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objetivos fixados, é devido o montante correspondente a 80% da remuneração fixa de referência de cada um dos membros do CAE.---

Graficamente:-----



O pagamento do prémio de desempenho anual é parcialmente diferido em 30% do seu valor ao longo de um período de 2 anos, com o pagamento a ser efetuado em 50% em cada ano, reservando-se a EDP através da CVEN, a possibilidade de não aplicar tal diferimento quando o valor do prémio anual não seja superior a 20% da respetiva remuneração base.-----

2.2.2.1 Indicadores chave de desempenho anual (e ponderações) face ao orçamento do ano em referencia-----

Componente quantitativa-----

- *Crescimento – Earnings per share recorrente*----- (20 %)
- *Remuneração accionista - Total shareholder return vs Eurostoxx utilities*----- (20%)
- *Solidez de balanço – Funds from Operations/Net Debt*----- (10 %)
- *Eficiência operacional – Cash OPEX recorrente*----- (10 %)
- *Indicadores ESG*----- (20 %)
 - *Resultados do Dow Jones Sustainability Index*-----
 - *Desempenho no estudo anual de clima de colaboradores*-----
 - *Desempenho no índice de satisfação de clientes*-----

Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE.-----

O nível de desempenho de um dado objetivo quantitativo deverá ser maior ou igual a 85% para que esse mesmo objetivo seja considerado no cálculo do desempenho total, e cada objetivo quantitativo terá um limite máximo de desempenho de 120%. -----

Componente qualitativa -----

Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efetuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE, e após consulta ao CAE, com base nos seguintes indicadores: -----

- Implementação do Plano de Negócios no ano ----- (25%)
- Gestão de equipas ----- (25%)
- Trabalho em equipa ----- (25%)
- Gestão de stakeholders ----- (25%)

2.2.2.2. O pagamento da remuneração variável anual fica condicionado à permanência dos membros do CAE em funções até ao termo do período anual de desempenho relevante, sem prejuízo do disposto na al. c) da secção 3. -----

2.2.3 Remuneração Variável – Componente Plurianual -----

A remuneração variável plurianual será apurada e vencer-se-á no prazo de 3 meses após a aprovação de contas do último exercício do período trienal a que respeite, e será paga em Ações EDP. -----

O número de Ações da EDP a atribuir a cada membro do CAE será o que resulte do quociente entre o valor da remuneração apurado como devendo ser pago em Ações EDP após avaliação de desempenho, e o preço de atribuição de Ações EDP correspondente à média da cotação das Ações EDP no último mês anterior à reunião da Assembleia Geral de Acionistas que aprove esta Política de Remuneração. -----

A remuneração variável plurianual será aferida em função do cumprimento de objetivos financeiros e não financeiros de longo prazo em conformidade com o plano de negócios aprovado da EDP, incluindo métricas de sustentabilidade da EDP no âmbito de políticas e objetivos ESG (Environment, Social and Governance). -----

O pagamento de 2/3 da remuneração variável plurianual a pagar em Ações EDP será diferido, devendo ser pago em duas prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando que o pagamento da remuneração variável plurianual é realizado no terceiro ano contado de cada ano de desempenho do plano plurianual em referência, vencendo-se, respetivamente, a primeira um ano e a segunda, dois anos

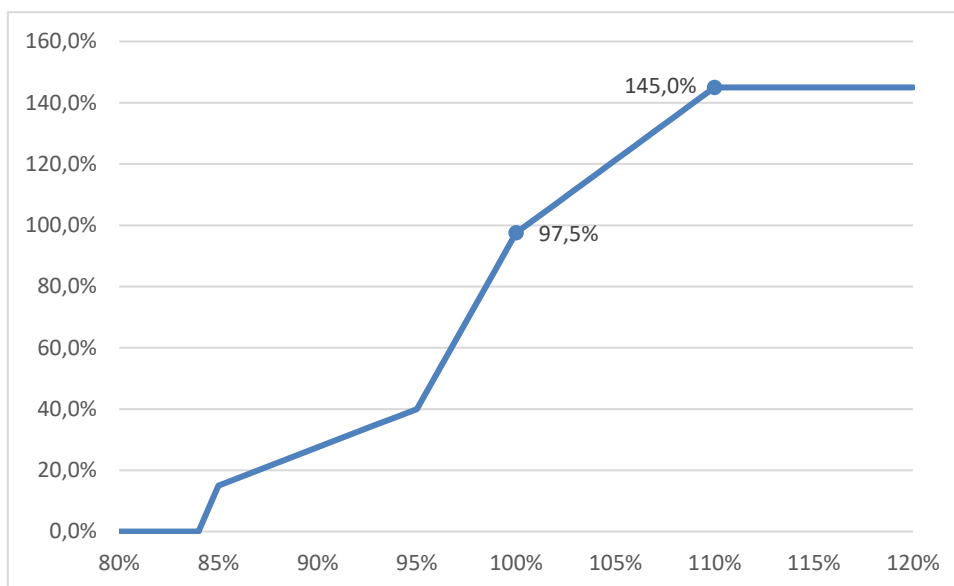
após a reunião da Assembleia Geral anual em que sejam aprovadas as contas da EDP correspondentes ao último ano do mandato em causa. -----

O pagamento de uma parte significativa da componente da remuneração variável plurianual em Ações EDP reforça o foco no mercado de capitais e no alinhamento de interesses dos membros do CAE com os acionistas. -----

A remuneração variável plurianual máxima não poderá ser superior a 145% da remuneração base total auferida no período plurianual de referência de desempenho, sendo atribuída de acordo com os seguintes parâmetros, calculados linearmente: -----

- Se o desempenho atingir menos de 85% dos objetivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável plurianual; -----
- Se o desempenho registado se situar entre 85% e 95% dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 15% a 40% da remuneração base total de cada um dos membros do CAE; -----
- Se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 40% a 97,5% da remuneração base total de cada um dos membros do CAE; -----
- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 110% dos objetivos fixados, é devido um montante situado no intervalo de 97,5% a 145% da remuneração base total de cada um dos membros do CAE; -----
- Se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objetivos fixados, é devido o montante correspondente a 145% da remuneração base total de cada um dos membros do CAE. -----

Graficamente: -----



2.2.3.1 Indicadores chave de desempenho plurianual no triénio do mandato (e ponderações) face ao plano de negócios 2021-2025 objeto de parecer favorável do CGS de 24 de Fevereiro de 2021 após aprovação pelo CAE -----

Componente quantitativa-----

- Remuneração accionista - Total shareholder return vs Eurostoxx utilities ----- (40 %)
- Crescimento - Earnings per share recorrente cumulativo ----- (20 %)
- Indicadores ESG----- (20 %)
 - Aumento de penetração de Renováveis-----
 - Redução de emissões-----
 - Desempenho no Bloomberg Gender Diversity Index -----

Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do CAE.-----

O nível de desempenho de um dado objetivo quantitativo deverá ser maior ou igual a 85% para que esse mesmo objetivo seja considerado no cálculo do desempenho total e cada objetivo quantitativo terá um limite máximo de desempenho de 120%. -----

Componente qualitativa-----

Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efetuada pela CVEN, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do CAE, e após consulta ao CAE, com base nos seguintes indicadores: -----

- *Estratégia e execução ----- (25%)*
- *Desenvolvimento de colaboradores----- (25%)*
- *Trabalho em equipa e novas formas de trabalho----- (25%)*
- *Gestão de stakeholders ----- (25%)*

2.2.3.2 *A remuneração variável plurianual apenas será devida se, no final do mandato e considerando o período integral do mesmo, tiver sido atingida uma média de 85% dos objetivos fixados. -----*

2.2.3.3 *O pagamento da remuneração variável plurianual fica condicionado à permanência dos membros do CAE em funções até ao termo do período trienal de desempenho relevante, sem prejuízo do disposto na al. c) da secção 3. -----*

Fica vedada aos membros do CAE a possibilidade de celebrar contratos, quer com a EDP quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela EDP. -----

3 Pagamentos em caso de cessação antecipada de funções-----

Os membros do CAE são eleitos para mandatos trienais, decorrendo o mandato em curso entre 2021 e 2023. -----

Não são celebrados com os membros da CAE acordos que prevejam antecipadamente o pagamento de indemnizações ou compensações em caso de cessação de funções antes de concluído o mandato, ou de não reeleição. -----

Nos termos da lei, e da prática do mercado sobre compensação de administradores em caso de cessação antecipada de funções, observa-se o seguinte:-----

- a) Em caso de cessação de funções por causa não imputável ao administrador o administrador tem direito a receber a totalidade da remuneração fixa até ao termo do mandato para o qual foi eleito, e a remuneração variável vencida até à data de cessação de funções, nos mesmos termos e prazo, dos administradores que se mantêm em funções , caducando o direito a receber quaisquer outros benefícios inerentes ao exercício efetivo de funções por períodos de desempenho anual ou plurianual não decorridos integralmente. -----*
- b) Em caso de renúncia fora do âmbito de um acordo de cessação antecipada de funções com a empresa, o administrador tem direito a receber exclusivamente as remunerações, fixa e variável, já vencidas até à data da renúncia, sendo o pagamento realizado, nos mesmos termos e prazo dos administradores em funções. -----*

- c) *Em caso de cessação de funções por acordo com a EDP no âmbito do qual o administrador aceite apresentar a renúncia ao cargo, este terá direito a receber a compensação que então seja acordada, não devendo a mesma ser superior (i) ao montante de remuneração fixa até ao final do mandato, acrescida (ii) da remuneração variável integral sobre o período anual ou plurianual de desempenho, a pagar após determinação da mesma no final dos períodos relevantes de desempenho, como se o administrador se tivesse mantido em funções. -----*

De acordo com a prática de mercado, a CVEN poderá ainda aprovar a celebração de acordos de não concorrência com o administrador cessante, qualquer que seja a causa da cessação de funções, ou, no âmbito do acordo de cessação de funções, estabelecer uma obrigação de não concorrência com a EDP por período temporal determinado, que contemple o pagamento de compensação em contrapartida da referida obrigação de não concorrência. -----

4. Regime de pensão complementar de reforma -----

4.1 *Nos termos do artigo 402.º do CSC e do nº 1 artigo 27.º dos estatutos da EDP, a sociedade pode criar complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez a favor dos membros do CAE. -----*

4.2 *A EDP não criou um fundo ou plano de pensão complementar de reforma dos administradores executivos, efetuando, em substituição, contribuições anuais/ou co-contribuições com o administrador para um Plano de Poupança Reforma (PPR) em montante líquido correspondente a 10% da respetiva remuneração base. -----*

4.3 *O PPR é subscrito pela EDP junto da seguradora da sua escolha, indicando o administrador como pessoa segura e a contribuição, definida, da EDP será paga em [12] prestações mensais. As características do PPR corresponderão às características habituais no mercado para este tipo de produto, sendo reembolsáveis antes do termo do respetivo prazo, nos termos legalmente aplicáveis a estes produtos financeiros. -----*

4.4 *O PPR atualmente disponibilizado aos membros do CAE poderá, mediante parecer favorável da CVEN, ser substituído por seguro de capitalização unit linked ou veículo equivalente, em função da oferta e práticas de mercado a cada momento. -----*

5. Outros benefícios e direitos -----

5.1 *Os membros do CAE beneficiarão, para além do estabelecido no ponto 4 acima, dos seguintes benefícios e direitos (fringe benefits):-----*

a) Pagamento de prémio anual de Seguro de Vida e também de Seguro de Acidentes Pessoais (juntamente com os demais custos associados), nos termos que tomarão por referência as apólices em vigor na EDP. -----

b) Pagamento de prémio anual de / co-pagamento de / acesso a Seguro de saúde, extensível a cônjuge e filhos (juntamente com os demais custos associados), nos termos que tomarão por referência as apólices em vigor na EDP. -----

c) Utilização de viatura, nos termos da cultura e prática consistentemente seguida na EDP para viaturas de serviço, a qual inclui, para os membros do CAE, a atribuição de motorista, o pagamento de custos e despesas relacionadas com a viatura e a sua utilização. -----

5.2 Os benefícios e direitos conferidos aos membros do CAE ao abrigo dos contratos de trabalho que tenham celebrado com a EDP ficarão suspensos durante o exercício das respetivas funções enquanto membros do CAE, não acrescendo, assim, aos benefícios e direitos acima indicados. -----

5.3 Os benefícios e direitos atribuídos aos membros do CAE nos termos da presente Política de Remuneração poderão, mediante decisão da CVEN com parecer favorável da Comissão de Governo e Sustentabilidade, ser ajustados em função das práticas de mercado e do continuado alinhamento com a política geral de recursos humanos da EDP aplicável em cada momento devendo ser reportados justificadamente no primeiro relatório de remunerações que seja apresentado após o referido ajustamento. -----

6. Regras de malus e clawback-----

O direito à remuneração variável e ao seu efetivo pagamento fica condicionado à não realização pelos membros do CAE de quaisquer atos ilícitos dolosos conhecidos após a realização da avaliação, e que causem danos à EDP ou ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da EDP e sejam objeto de reclamação indemnizatória à EDP, por acionistas ou terceiros. -----

Verificando-se o disposto no parágrafo anterior a remuneração variável paga durante o período da prática dos factos, vencida, ou a atribuir, será reembolsada, retida ou não atribuída para compensação dos danos causados até à concorrência do montante integral das mesmas. -----

7. Definição, Revisão ou renovação da Política de Remuneração -----

A definição da política de remuneração do CAE é submetida à aprovação da Assembleia Geral da EDP, por proposta da CVEN, ouvidas a Comissão de Auditoria e Matérias Financeiras e a Comissão de Governo e Sustentabilidade do CGS.-----

A revisão e aplicação da Política de Remuneração do CAE será objeto de Regulamento da CVEN, nos termos dos seguintes princípios:-----

- a) a CVEN reúne-se pelo menos uma vez por semestre de forma a fazer o acompanhamento da situação da EDP nas matérias relevantes para efeitos de determinação e de fixação da remuneração variável do Presidente do CAE e dos demais Administradores e para análise de informação relevante que possa justificar a ponderação de ajustamentos à aplicação da Política de Remuneração, a audição da Comissão de Auditoria e Matérias Financeiras ou Comissão de Governo e Sustentabilidade, a audição do CAE ou a audição de qualquer corpo social da EDP em matéria de compliance, gestão de riscos e recursos humanos; -----*
- b) a definição e as eventuais propostas de revisão da Política de Remuneração assentam na articulação dos objetivos de longo prazo da EDP, aferidos em função do seu plano estratégico em cada momento, nas conclusões de estudos de remuneração comparativos com sociedades cotadas nacionais e com pares sectoriais estrangeiros e numa articulação de princípios com o plano remuneratório dos demais trabalhadores e colaboradores da EDP; -----*
- c) com periodicidade anual a CVEN apreciará as opiniões expressas pelos acionistas e pelos analistas sobre a política de remuneração da EDP; -----*
- d) a CVEN contratará os consultores e apoios externos necessários à produção dos estudos de remuneração comparativos e de melhores práticas de governo societário no âmbito das políticas de remuneração de administradores executivos, avaliando as condições de independência dos mesmos para a prestação dos serviços que lhes vierem a ser solicitados; -----*

Sem prejuízo de propostas de revisão (extraordinária), a CVEN deverá, pelo menos no termo de cada mandato, por ocasião da avaliação do cumprimento dos objetivos fixados para o mandato em causa, analisar especificamente, e decidir fundamentadamente, sobre a oportunidade de propor a revisão /atualização (ordinária) à Política de Remuneração em qualquer das suas componentes de modo a assegurar, a todo o tempo e com a adequada agilidade, o cumprimento do objetivo da política remuneratória de retenção e de atração de talento. -----

A revisão da remuneração base deve implicar também a ponderação, segundo critérios de benchmark, do modelo de remuneração total praticado por empresas comparáveis, de modo a assegurar a todo o tempo que o modelo de remuneração dos membros do CAE da EDP permanece um modelo equilibrado, justo e competitivo. -----

Sempre que a política de remuneração for revista, serão descritas todas as alterações relevantes introduzidas e de que forma essas alterações refletem as votações e as opiniões expressas pelos

acionistas sobre a política de remuneração, bem como os relatórios de remunerações emitidos tendo por base a referida política. -----

8. Conflitos de interesses -----

A CVEN poderá, no seu regulamento interno de funcionamento, desenvolver mecanismos de prevenção de conflitos de interesses nos termos prescritos no artigo 10º dos Estatutos da EDP, observando as seguintes regras essenciais: -----

- (i) Quando um membro da CVEN esteja numa situação de conflito de interesses efetiva ou aparente numa decisão a ser tomada por este órgão, deve informar o Presidente da CVEN sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social. -----
- (ii) O Presidente da CVEN informará desse facto o Presidente do CGS, devendo este dar início ao processo de verificação junto do CGS ou de comissão eventual constituída por membros do CGS para o efeito, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto. -----
- (iii) Na situação referida em (i), o membro da CVEN deve abster-se de participar e de votar na reunião em que o respetivo assunto seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem. -----

9. Vigência da Política de Remuneração -----

Sem prejuízo de proposta de revisão extraordinária da Política de Remuneração ao longo do mandato de acordo com critérios de benchmark, a presente Política de Remuneração será válida pelo período de três anos 2021-2023, devendo ser objeto de proposta de renovação ou de revisão a submeter à Assembleia Geral ordinária da EDP a realizar em 2024. -----

Lisboa, 12 de Março 2021”-----

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 10 DA ORDEM DO DIA-----

“PROPOSTA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS-----

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 26.º-A, 26.º-B e 26.º-C do Código dos Valores Mobiliários, na redacção dada pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, que transpõe para o direito interno português a Directiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2017, e no artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (“EDP” ou “Sociedade”)

cumpre à Comissão de Vencimentos submeter à Assembleia Geral da Sociedade uma proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais. -----

Os Estatutos da Sociedade da EDP dispõem, no seu artigo 8.º, n.º 1, que são Órgãos Sociais da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral (AG); -----*
- b) O Conselho Geral e de Supervisão (CGS); -----*
- c) O Conselho de Administração Executivo (CAE);-----*
- d) O Revisor Oficial de Contas (ROC).-----*

Por outro lado, os Estatutos da Sociedade prevêem ainda a existência de outros Órgãos Sociais, com dignidade estatutária:-----

- a) O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade (CAS); -----*
- b) A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e, no seio do CGS, uma Comissão para as Matérias Financeiras, que nos Estatutos assume igualmente a designação de Comissão de Auditoria; -----*
- c) A Mesa da Assembleia Geral. -----*

Compete, assim, à Comissão de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, fixar as remunerações dos membros dos seguintes órgãos sociais: Mesa da Assembleia Geral, Presidente e membros do CGS, Revisor Oficial de Contas e Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. A Comissão para as Matérias Financeiras, ou Comissão de Auditoria, é tratada juntamente com as outras Comissões do CGS. -----

Considerando a competência desta Comissão, as suas atribuições são consideravelmente mais limitadas, e apenas visam definir remunerações fixas, pelo que não são aqui aplicáveis as determinações legais e outras relativas a remunerações variáveis, com as suas diversas dimensões, sem prejuízo do necessário alinhamento, subjacente aos princípios enformadores de políticas de remuneração, ancorados, designadamente no Plano de Negócios da EDP para o período 2021-2025. -----

Na elaboração do presente documento tomaram-se em consideração os seguintes factores:-----

- (i) Existe uma renovação dos órgãos sociais com alguma profundidade, sendo de realçar a diminuição do número de membros do Conselho Geral de Supervisão; -----*
- (ii) A experiência tem demonstrado que as funções são cada vez mais exigentes e complexas, o que obriga a uma maior disponibilidade deste órgão, sendo de realçar que, no ano de 2020, ao invés das onze reuniões anuais que habitualmente se realizavam, ocorreram dezanove; -----*

- (iii) *A remuneração dos órgãos sociais, com excepção da remuneração do Presidente do CGS, não sofreu qualquer alteração desde 2009 sendo que, nesse ano, existiu uma redução relativamente ao mandato 2006/2008; -----*
- (iv) *A remuneração tem ainda de ter em consideração comparáveis de mercado e ser suficientemente atractiva e ajustada à responsabilidade das funções; -----*
- (v) *A actual remuneração dos vogais do CGS está, pelas razões supra-referidas, muito abaixo dos comparáveis de mercado, designadamente no sector em que opera a EDP. -----*

Assim, propõe-se que a Assembleia Geral aprove a seguinte proposta de Política de Remuneração dos Órgãos Sociais. -----

I. Enquadramento relativo à Política de Remuneração da EDP -----

A presente proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais cumpre o disposto na Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto e incorpora os princípios de corporate governance prescritos no Código de Governo Societário do IPCG adoptado pela EDP, enquadrando-se nas directrizes que têm vindo a ser definidas pelos accionistas de referência da Sociedade, as quais são formuladas de acordo com as referidas regras e recomendações aplicáveis e com as melhores práticas existentes no sector. -----

É de salientar, como já referido, que a presente proposta de Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais possui um âmbito necessariamente limitado e reduzido, uma vez que a definição da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo se encontra a cargo da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão. -----

Assim sendo, não configuram no escopo da presente proposta de Política de Remuneração eventuais remunerações variáveis a administradores, remunerações com base em acções ou qualquer outro complemento remuneratório, matéria que é da competência da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão. Por essa razão, revelam-se insusceptíveis de aplicação, nesta sede, várias disposições legais decorrentes da Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, que incidem sobre as referidas matérias, nomeadamente, as prescritas nos números 3 e 4 do artigo 26.º-C. -----

I.1. Descrição do Processo Decisório -----

Na definição da Política de Remuneração são formuladas propostas destinadas a assegurar que as remunerações são adequadas, contribuem para a estratégia empresarial e para a sustentabilidade da EDP e reflectem o perfil de risco e os objectivos e interesses de longo prazo da EDP, mostrando-se ainda conformes às normas legais, aos princípios e às recomendações nacionais e internacionais pertinentes.

A Comissão de Vencimentos está também atenta aos referenciais de mercado, na sequência de estudos de “benchmark”, oportunamente realizados. -----

Também na definição dessa política, a Comissão tem mantido interações quer com membros dos órgãos sociais relevantes quer com stakeholders da Sociedade. -----

A Comissão de Vencimentos desenvolve mecanismos de prevenção e de gestão de conflitos de interesses, nos termos previstos no artigo 10.º dos Estatutos da EDP, observando as seguintes regras essenciais:---

i) Quando um membro da Comissão de Vencimentos esteja numa situação de conflito de interesses efectiva ou aparente numa decisão a ser tomada por este órgão, deve informar previamente a Comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social. -----

ii) Na situação referida no número anterior, o membro da Comissão de Vencimentos deve abster-se de participar e de votar na reunião em que o tema seja discutido e votado, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem. -----

Importa ainda referir que, nos termos estatutários, a Comissão é composta por uma maioria de membros independentes. -----

II. Princípios Orientadores

A Comissão de Vencimentos fundou as suas decisões em matéria de política remuneratória nos seguintes principais princípios orientadores: -----

i) Definição de uma política simples, clara, compreensível, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados. -----

ii) Definição de uma política consistente com uma gestão e controlo de risco eficaz, para evitar a exposição excessiva ao risco e aos conflitos de interesses e procurando a coerência com os objectivos e valores de longo prazo da Sociedade. -----

iii) Avaliação e estímulo de uma actuação criteriosa em que o mérito deve ser devidamente recompensado, assegurando níveis de homogeneidade compatíveis com a necessária coesão do CGS, sem deixar de ter também em conta a situação económica e financeira da empresa e do país, ainda que a EDP actue numa escala global. -----

iv) Alinhamento das remunerações dos diversos membros dos órgãos sociais pelas empresas com maior capitalização bolsista e congéneres europeias, naturalmente adaptadas ao mercado

Português. -----

- v) *As mais recentes recomendações emanadas da União Europeia e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.*-----
- vi) *Alinhamento das remunerações com as concretas responsabilidades inerentes ao cargo em causa.*-----
- vii) *Alinhamento das remunerações com o tempo que é exigido despender em cada cargo.* -----
- viii) *Simplificação da política remuneratória.*-----

A política de remuneração dos Órgãos Sociais da EDP deve, em suma, ser clara, compreensível, simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da empresa, mas também, competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais stakeholders. -----

III. Estrutura da política remuneratória-----

Com base nestes critérios e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir durante o próximo mandato, e com os pressupostos já enunciados, a Comissão propõe deverem ser aplicáveis as seguintes linhas de orientação:-----

- i) *Deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do CGS e as fixadas aos membros do CAE, não havendo lugar à atribuição, aos primeiros, de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório.*-----
- ii) *Deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa.*-----
- iii) *Relativamente ao Presidente do CGS, deve ter-se em consideração que as funções exigem grande disponibilidade e englobam uma forte componente de representação institucional. Pode ainda presidir à Comissão para as Matérias Financeiras, sem acréscimo de remuneração.*
- iv) *Se a presidência da Comissão das Matérias Financeiras for atribuída a outro membro do CGS, que não o seu Presidente, deverá ter remuneração compatível, em função da responsabilidade do cargo e da exigência de disponibilidade.*-----
- v) *Em qualquer caso, o Presidente do CGS ou o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, se forem pessoas distintas, não poderão acumular qualquer outra remuneração relativamente à base que lhes é atribuída.*-----

vi) *Importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas, no âmbito do CGS, nomeadamente a participação de membros do CGS noutras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões.* -----

vii) *Por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa está alinhada em conformidade, sendo ainda ponderada a sua pertença por inerência ao cargo de Vogal do CGS.* -----

IV. Limites remuneratórios-----

Em conformidade, e atento o supra-referido, a Comissão submete aos seus accionistas a proposta de remuneração dos membros dos órgãos sociais seguidamente identificados, para o exercício que se iniciou em 1 de Janeiro de 2021 e até ao termo dos respectivos mandatos, nos termos que seguem: ---

CGS	Remuneração anual¹
<i>Presidente do CGS:</i> <i>Outros Benefícios:</i> <i>Utilização de viatura, nos termos da cultura e prática consistentemente seguida na EDP, para viaturas de serviço, a qual inclui a atribuição de motorista, o pagamento de custos e despesas relacionadas com a viatura e a sua utilização.</i>	<p style="text-align: right;">€ 515.000,00</p>
<i>Vogal do CGS:</i>	€ 70.000,00

Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria	Remuneração anual¹
<i>Acrescem à remuneração base de Vogal os seguintes valores:</i> <i>(a) Presidente:</i>	<p>+ € 73.000,00²</p> <p><i>(total de € 143.000,00)</i></p>

¹ Valores brutos.

¹ Valores brutos.

² Se aplicável, ou seja, se a função for exercida por outrem que não o Presidente do CGS.

<i>(b) Vogal:</i>	+ € 25.000,00
-------------------	---------------

Outras Comissões	Remuneração anual¹
<i>Membro do CGS que acumule funções em uma ou mais Comissões:</i>	
<i>(a) Por cada Comissão em que participe como Presidente:</i>	+ € 25.000,00
<i>(b) Por cada Comissão em que participe como Vogal:</i>	+ € 20.000,00

Mesa da Assembleia Geral	Remuneração anual¹
<i>(a) Presidente</i>	€ 70.000,00, acrescidos de € 25.000,00
<i>(b) Vice-Presidente</i>	€ 5.000,00

Outros Órgãos Sociais	Remuneração¹
<i>(a) Revisor Oficial de Contas</i>	<i>A Comissão deliberou que a remuneração do ROC é a correspondente aos valores constantes do “Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Auditoria” celebrado entre a EDP e a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.</i>
<i>(b) Conselho do Ambiente e de Sustentabilidade</i>	<i>Os membros deste Conselho têm direito a receber uma senha de presença por reunião no montante de € 1.750,00.</i>

Relativamente à fixação das remunerações acima elencadas, acrescem ainda as seguintes regras:-----

(a) O Presidente do CGS e o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de

Auditoria (se não for o Presidente do CGS), ainda que integrem outras comissões, não terão qualquer remuneração adicional.-----

- (b) *Nenhum outro Membro do CGS poderá, além da remuneração base, acumular remuneração em mais do que duas comissões, de acordo com as regras referidas supra, ainda que participe em número superior.*-----

IV. Contratos da EDP com Membros dos Órgãos Sociais-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-C do Código dos Valores Mobiliários, na redação dada pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, indica-se que se encontra(m) em vigor os seguintes contratos ou acordos, celebrados entre a EDP e os membros dos respectivos Órgãos Sociais:-----

- i) *“Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Auditoria” celebrado entre a EDP e a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., nomeada Revisor Oficial de Contas da Sociedade, celebrado em 28 de Abril de 2020, vigente até à emissão da Certificação Legal de Contas da EDP e das restantes sociedades do Grupo com sede em Portugal, com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2020, nos termos do qual não se encontra prevista cláusula de cessação e/ou período de pré-aviso aplicável.*-----

Lisboa, 12 de Março 2021-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa da AG, informou os accionistas de que, atendendo ao modo telemático de realização desta reunião e tendo em vista evitar ao máximo o atraso na transmissão das intervenções, o Presidente da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, Sr. Wu Shengliang, lhe havia solicitado que procedesse à leitura do texto seguinte:-----

(...)-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou a palavra ao Presidente da Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral, para que este, por meios telemáticos, procedesse a uma breve explicação da proposta apresentada. (...)-----

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Presidente da Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e declarou em seguida aberto o debate relativo aos Pontos Nove e Dez da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito.-----

(...)-----

--- No seguimento, não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa divulgou a votação da proposta referente ao Ponto Nove da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 839 164 356 votos, a que correspondem 2 839 164 356 acções, os quais representam 71,5934% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Nove da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,58% de votos a favor).-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa à proposta constante do Ponto Dez da ordem do dia, tendo referido que foram emitidos 2 847 859 915 votos, a que correspondem 2 847 859 915 acções, os quais representam 71,8126% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Dez da Ordem do Dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,69% de votos a favor).-----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos tendo passado à leitura do teor do **Ponto Onze** da ordem do dia – *“Deliberar sobre a eleição (i) dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, (ii) do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente, (iii) dos membros da Mesa da Assembleia Geral, (iv) dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração) e (v) dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para o mandato relativo ao triénio 2021-2023”*.-----

--- Nesse âmbito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu que no passado dia 12 de Março de 2021, lhe haviam sido apresentadas cinco propostas sobre este ponto da ordem do dia, as quais seriam apreciadas e votadas separadamente.-----

--- Na medida em que essas propostas, que seguidamente se transcrevem e que se arquivam em anexo à presente acta, eram já do conhecimento de todos, o Presidente da Mesa referiu que se absteria de proceder à leitura integral das mesmas, enunciado apenas os nomes e informações principais:-----

-----**“PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**-----

--- ***Eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP para o triénio 2021-2023***-----

Considerando que:-----

- a) *O mandato dos actuais membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP), eleitos para o triénio 2018-2020, terminou no dia 31 de Dezembro de 2020.*-----
- b) *De acordo com o artigo 21.º dos Estatutos da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número de membros efectivos não inferior a nove, mas sempre superior ao número de administradores, sendo certo que tais membros deverão, na sua maioria, ser independentes.*-----

c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é por inerência membro do Conselho Geral e de Supervisão. -----

d) Nos termos estatutários compete igualmente à Assembleia Geral eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da EDP. -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:-----

A eleição enquanto membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP, para o triénio 2021-2023, de: -----

- João Luís Ramalho Carvalho Talone (Presidente) -----
- China Three Gorges Corporation -----
- China Three Gorges International Limited -----
- China Three Gorges (Europe), S.A. -----
- China Three Gorges Brasil Energia Ltda -----
- China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. -----
- DRAURSA, S.A. -----
- Fernando María Masaveu Herrero -----
- João Carvalho das Neves -----
- María del Carmen Ana Fernández Rozado -----
- Laurie Lee Fitch -----
- Esmeralda da Silva Santos Dourado -----
- Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto -----
- Sandrine Dixson-Declève -----
- Zili Shao -----
- Luís Maria Viana Palha da Silva (Presidente da Mesa da Assembleia Geral)-----

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

-----“PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA-----

--- Proposta de eleição do Revisor Oficial de Contas e do respectivo Suplente para o mandato do triénio 2021-2023-----

Tendo em consideração que: -----

- a) A PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores de Contas, Lda. (PwC), foi eleita para Revisor Oficial de Contas (ROC) do Grupo EDP (excepto no Grupo EDP Energias do Brasil) para o mandato cessante relativo ao triénio 2018-2020;-----
- b) Nos termos do artigo 11º, n.º 2, al. b) e artigo 22º, n.º 1, al. c) dos Estatutos da EDP, compete à Assembleia Geral eleger o Revisor Oficial de Contas, mediante proposta do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) ou, por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CMF / CAUD), a quem compete também emitir um parecer fundamentado sobre a manutenção ou não do ROC no final de cada mandato, para apresentar ao CGS;-----
- c) De acordo com os números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo ROC aplicável ao Grupo EDP corresponde a três mandatos, podendo este período máximo ser, excepcionalmente, prorrogado até dez anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização;-----
- d) O CGS deliberou aprovar a proposta apresentada pela CMF / CAUD relativa ao processo de nomeação / reeleição do ROC do Grupo EDP para o triénio 2021 – 2023, tendo no seguimento, a CMF / CAUD aprovado, na sua reunião de 19 de Novembro de 2020, propor ao CGS que submetesse à Assembleia Geral da EDP uma proposta tendente à recondução da PwC para ROC do Grupo EDP (excepto do grupo EDP Energias do Brasil), para o triénio 2021-2023, tendo por inerente os seguintes aspectos: -----
- os resultados da análise e discussão da proposta de honorários apresentada pela PwC; -----
 - as conclusões de uma Comissão “ad-hoc”, constituída para o efeito, sobre a proposta de honorários, que se pronunciou favoravelmente pela indicação da PwC para a prestação dos serviços de (i) revisão Legal de Contas/Auditoria de Contas, (ii) avaliação do Sistema de Controlo Interno sobre o Relato Financeiro (SCIRF) e (iii) avaliação da Informação de Sustentabilidade, para o triénio 2021-2023, comunicadas pelo Vice-Presidente da CMF / CAUD; -----
 - os resultados favoráveis obtidos pelo Questionário efectuado aos Órgãos de Administração e Directores da EDP com maior envolvimento no acompanhamento dos trabalhos realizados pela PwC;

- a ponderação das condições de independência do ROC, atestadas pela qualidade, competência, rigor, e isenção no desempenho das suas funções; -----
- e) Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de Abril, a proposta de recondução do ROC é realizada dentro dos limites máximos temporais legalmente estabelecidos para o exercício de funções, referidos na alínea c) supra, não exigindo a realização de qualquer concurso de selecção, nem a apresentação de proposta com duas alternativas de candidatos com a indicação de preferência devidamente justificada.-----

Em conformidade, o CGS propõe à Assembleia Geral que se delibere:-----

- (i) a eleição da **PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores de Contas, Lda.** (SROC n.º 183), representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC nº 1333), para Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2021 – 2023; e, -----
- (ii) a eleição de **Aurélio Adriano Rangel Amado** (ROC n.º 1074), para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2021 – 2023.-----

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

-----“**PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**-----

--- **Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o triénio 2021-2023** -----

Considerando que:-----

- a) O artigo 12.º dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP) estabelece que a mesa da assembleia é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e pelo secretário da sociedade. -----
- b) O mandato dos actuais membros da Mesa da Assembleia Geral, designados pela Assembleia Geral de Accionistas da EDP para o triénio 2018-2020, terminou no dia 31 de Dezembro de 2020.-----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem: -----

A eleição das pessoas seguidamente indicadas enquanto membros da Mesa da Assembleia Geral para exercerem funções no mandato do triénio 2021-2023:-----

- **Luís Maria Viana Palha da Silva** (Presidente) -----
- **Clara Patrício Costa Raposo** (Vice-Presidente)-----
- **Secretário da Sociedade** -----

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

-----“PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA-----

--- **Eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração) para o triénio 2021-2023**-----

Considerando que:-----

- a) O artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP) atribui competência à Assembleia Geral para eleger uma Comissão de Vencimentos, composta por membros que, na sua maioria, sejam independentes, com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, salvo no que respeita aos membros do Conselho de Administração Executivo. -----
- b) O mandato dos actuais membros da Comissão de Vencimentos, designados pela Assembleia Geral de Accionistas da EDP para o triénio 2018-2020, terminou no dia 31 de Dezembro de 2020. -----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem: -----

1. A eleição das pessoas seguidamente indicadas enquanto membros da Comissão de Vencimentos a eleger pela Assembleia Geral, para exercerem funções no mandato do triénio 2021-2023:-----
- Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins (Presidente) -----
 - José Gonçalo Maury -----
 - Jaime Amaral Anahory -----
2. A fixação da remuneração dos membros propostos nos termos seguintes: -----
- Presidente – € 20.000 por ano -----
 - Vogais - € 15.000 por ano -----

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

-----“PROPOSTA PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA-----

--- **Eleição dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade para o mandato relativo ao triénio 2021-2023**-----

Tendo em consideração que: -----

Os Estatutos da EDP prevêem, no respectivo artigo 28.º, que se proceda à eleição pela Assembleia Geral de um conselho de ambiente e sustentabilidade composto por cinco personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade, sob proposta do Conselho de Administração Executivo.-----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:-----

Delibere eleger para membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para exercerem funções no mandato do triénio 2021-2023, as seguintes personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade:-----

Presidente - José Manuel Caré Baptista Viegas-----

Vogais – Joana Pinto Balsemão-----

Joaquim Poças Martins-----

Maria Mendiluce-----

Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira-----

Lisboa, 12 de Março de 2021”-----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão do Ponto Onze da ordem do dia, informando sobre o modo de funcionamento da plataforma digital para que os accionistas pudessem endereçar as respectivas questões por escrito. -----

--- O Presidente da Mesa recordou, tal como havia referido anteriormente durante a discussão do Ponto Um da ordem do dia, que endereçaria no âmbito deste ponto Onze da ordem do dia a questão colocada pelo accionista Carlos Manuel Vieira dos Santos, tendo ele próprio respondido ao accionista. -----

--- Não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou então a votação a proposta relativa à eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, para exercerem funções no mandato correspondente ao triénio 2021-2023, tendo sido emitidos 2 778 511 740 votos, a que correspondem 2 778 511 740 acções, os quais representam 70,0639%do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa à eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão para o triénio 2021-2023 foi aprovada por maioria dos votos emitidos (81,56% de votos a favor).-----

--- O Presidente da Mesa colocou de seguida a votação a proposta de eleição do Revisor Oficial de Contas e do respectivo Suplente para o exercício de funções no mandato correspondente ao triénio 2021-2023, tendo sido emitidos 2 950 584 696 votos, a que correspondem 2 950 584 696 acções, os quais representam 74,4030%do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa

à eleição do Revisor Oficial de Contas e do respectivo Suplente foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,52% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta relativa à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, para exercerem funções no mandato correspondente ao triénio 2021-2023, tendo sido emitidos 2 847 867 221 votos, a que correspondem 2 847 867 221 acções, os quais representam 71,8128% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato do triénio 2021-2023 foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,97% de votos a favor). -----

--- O Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva prosseguiu os trabalhos colocando a votação a proposta relativa à eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração), referindo que, conforme informação constante da convocatória, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes:

- Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a fixação da respectiva remuneração. -----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de eleição da Comissão de Vencimentos a designar pela Assembleia Geral, tendo sido emitidos 2 847 849 221 votos, a que correspondem 2 847 849 221 acções, os quais representam 71,8124% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa à eleição dos membros da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral para o triénio 2021-2023 foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,50% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a fixação da remuneração da Comissão de Vencimentos a designar pela Assembleia Geral, tendo sido emitidos 2 847 863 941 votos, a que correspondem 2 847 863 941 acções, os quais representam 71,8127% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa à fixação da remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,73% de votos a favor). -----

--- O Presidente da Mesa colocou a votação a proposta respeitante à eleição dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade para o mandato relativo ao triénio 2021-2023, tendo sido emitidos 2 847 860 141 votos, a que correspondem 2 847 860 141 acções, os quais representam 71,8126% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta relativa à eleição dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade para o mandato 2021-2023 foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,92% de votos a favor). -----

(...)------

--- O Presidente da Mesa referiu então que dava por terminada a Assembleia Geral Anual (...). -----

--- O Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião pelas doze horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Sociedade. -----

Lisboa, 21 de Abril de 2021

O Secretário da Sociedade

Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real